



Carácter discriminatório da Propina

O debate sobre as dificuldades que os estudantes atravessam no Ensino Superior não é novo. Não é novo o debate sobre as insuficiências da Acção Social Escolar, não é novo o debate sobre a falta de financiamento público via Orçamento de Estado e os desafios que esta apresenta às Instituições de Ensino Superior e não é novo o debate sobre as propinas e a dificuldade que estas representam na vida dos estudantes. Entre diversas perspetivas que se pode ter em relação à missão do Ensino Superior, ninguém pode negar que no centro da discussão devem estar sempre os estudantes.

A verdade é que actualmente a realidade legislativa não só não tem em conta todas as dificuldades dos estudantes, como acaba por se contradizer, tornando-se punitiva e castigadora indo contra Constituição da República Portuguesa (CRP) e os direitos que consagra. No artigo 70º da CRP referente aos direitos da Juventude podemos ler que “Todos têm direito à educação e à cultura.” e que cabe ao Estado “a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.”

De forma a cumprir com o que vem expresso na CRP foi criada a Acção Social Escolar. De acordo com o Decreto-Lei n.º 129/93 que estabelece os princípios da política de acção social no ensino superior e o seu Artigo 4.º que define os objectivos da acção social no ensino superior “A acção social no ensino superior tem por objectivo proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios.”; a Lei n.º 37/2003 que estabelece as bases do financiamento do ensino superior cujo o Artigo 18.o referente ao compromisso do estado afirma que o mesmo “na sua relação com os estudantes, compromete-se a garantir a existência de um sistema de acção social que permita o acesso ao ensino superior e a frequência das suas instituições a todos os estudantes.” sendo reforçado pelo Artigo 33.º da mesma lei e que refere à Acção social afirmando que “O Estado, através de um sistema de acção social do ensino superior, assegura o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais.”. Tanto o decreto-lei como a lei citados e os seus artigos acentuam os deveres do Estado para com os estudantes do Ensino Superior e obrigam a um conjunto de políticas educativas que correspondam efectivamente às obrigações constitucionais e legais a que o Estado está vinculado.

Apesar dos interesses dos estudantes aparentemente estarem salvaguardados, vemos por outro lado o carácter punitivo que a actual legislação aplica aos estudantes começando na existência da propina, continuando na cobrança e terminando nas consequências da falta de pagamento. De acordo com o artigo 16º da Lei n.º 37/2003 a propina consiste numa “taxa de frequência”. Esta denominação vem no seguimento do artigo 15º que procura caracterizar a relação entre o estudante e a instituição de

ensino superior afirmando directamente que estas “prestam um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objectivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e participar nos respectivos custos.”. Estas formulações contrariam assim o objectivo do Ensino Superior passando a lógica mercantilista a imperar com a aplicação de uma perspectiva de prestação de serviços.

Enquadrada neste pensamento, a propina deixa assim de ter somente o carácter elitizante pela via económica e por via da legislação existente adquire também um carácter punitivo quando um estudante deixa de ter condições para a pagar, uma vez que de acordo com a legislação há um serviço que deixa de ser pago. Esta situação acaba por gerar aos estudantes consequências que refletem amplamente a desresponsabilização do Estado para com estes.

As alíneas a) e b) do Artigo 29.o da Lei n.º 37/2003 incidem precisamente nas consequências do não pagamento da propina prevendo a “nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta” e a “suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.”. Como se isto não bastasse, tendo a propina a natureza jurídica de uma taxa e sendo definida como uma prestação estabelecida por lei, a favor de uma pessoa colectiva de direito público, para efeitos de cobrança definidos por acto administrativo, podem também ser cobradas coercivamente conforme previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo. Desta forma passa a ser da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira a cobrança coerciva das propinas e dos juros de mora.

Escusado será dizer que esta é uma situação que precisa de uma alteração imediata pois é da vida dos estudantes e das suas famílias que estamos a falar. Não é admissível que o Estado que tem que garantir o direito de todos os jovens à educação e à cultura e que tem de criar mecanismos como a Acção Social Escolar para assegurar o direito à igualdade de oportunidades, perante a mínima dificuldade dos estudantes em termos de pagamento de propinas lhe vede o acesso à ASE e que abra a porta a cobrança coercivas. É aqui que entra o carácter discriminatório e punitivo da propina.

Exemplos da discriminação e perseguição feita a estudantes, são o do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, onde foram expulsos das salas de exame em caso de incumprimento no pagamento das propinas, ou da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas onde, pela mesma razão, a secretaria virtual dos estudantes é bloqueada, impedindo-os de acederem a notas, inscrição de cadeiras, entre outras acções essenciais para a conclusão dos estudos. Casos estes que são sintomáticos do estado do Ensino Superior em Portugal.

Deste modo, as federações e associações académicas e de estudantes, reunidas em sede de ENDA, em Cascais, nos dias 1 e 2 de setembro de 2018, exigem ao Governo:

- O fim da nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento do pagamento da propina se reporta;
- Acabar com a suspensão da matrícula e da inscrição anual, bem como da privação do direito de acesso aos apoios sociais em caso de incumprimento do pagamento da propina;
- A criação de mecanismos legais que permitam às IES averiguar as causas dos casos de incumprimento do pagamento da propina, articulando as informações dos departamentos de serviços académicos, dos serviços de acção social escolar e das finanças, no sentido de impedir as cobranças coercivas indiscriminadas;

- Criar um apoio especial, via Acção Social Escolar, que funcione como complemento à bolsa de estudo, no sentido de agilizar o processo de regularização de dívidas às IES, contraídas por estudantes em situações de carência económica.

Proponente: AEFCSH

Endereçado a: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ministério das Finanças